

25/06/2020

ENC: Brasscom | Pilares para Discussões sobre o Projeto de Combate a Notícias Falsas

## ENC: Brasscom | Pilares para Discussões sobre o Projeto de Combate a Notícias Falsas

EXCLUIR

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR

•••



Presidência

qui 25/06/2020 09:59

Marcar como não lida

Para:  Rivenia Selma de Campos Ferreira;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

1 anexo

◀ ▶

Brasscom-  
DO~.pdf[Baixar tudo](#)**De:** Secretaria BSB [mailto:[secretaria.bsb@brasscom.org.br](mailto:secretaria.bsb@brasscom.org.br)]**Enviada em:** quarta-feira, 24 de junho de 2020 18:41**Cc:** Sergio Paulo Gallindo <[sergiopaulo.gallindo@brasscom.org.br](mailto:sergiopaulo.gallindo@brasscom.org.br)>; Sergio Sgobbi <[sergio.sgobbi@brasscom.org.br](mailto:sergio.sgobbi@brasscom.org.br)>; Daniel Tisi Stivelberg <[daniel.stivelberg@brasscom.org.br](mailto:daniel.stivelberg@brasscom.org.br)>; Izabella Cesar Ribeiro <[izabella.ribeiro@brasscom.org.br](mailto:izabella.ribeiro@brasscom.org.br)>; Evellin Silva <[evellin.silva@brasscom.org.br](mailto:evellin.silva@brasscom.org.br)>; Lucas Gomes <[lucas.gomes@brasscom.org.br](mailto:lucas.gomes@brasscom.org.br)>**Assunto:** Brasscom | Pilares para Discussões sobre o Projeto de Combate a Notícias Falsas**Prioridade:** Alta

Exmo. Senhor Senador, boa tarde.

A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Brasscom**, entidade que reúne as mais dinâmicas empresas atuantes nos setores de telecomunicações, hardware, software e serviços de TIC, compartilha o documento anexado com considerações quanto a discussão sobre **Fake News**, sobretudo decorrente da notoriedade que este tema tem ganhado com a **tramitação do PL 2630/2020**.

Cordialmente,

**Secretaria Brasília**Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e  
Comunicação E-mail: [secretaria.bsb@brasscom.org.br](mailto:secretaria.bsb@brasscom.org.br) Tel.: [+ 55 61 3536 - 9392](tel:+556135369392) | Cel.: [+ 55 \(61\) 9 9275-1398](tel:+5561992751398) Site: [www.brasscom.org.br](http://www.brasscom.org.br) Redes Sociais: [Clique aqui e siga-nos](#)

## PILARES PARA DISCUSSÕES SOBRE PROJETO DE LEI DE COMBATE A NOTÍCIAS FALSAS

São Paulo, 24 de junho de 2020

A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, Brasscom, entidade que reúne as mais dinâmicas empresas atuantes nos setores de telecomunicações, hardware, software e serviços de TIC, vem compartilhar por meio deste suas considerações quanto a discussão sobre *Fake News*, sobretudo decorrente da notoriedade que este tema tem ganhado com a tramitação do PL 2630/2020.

Tomamos ciência de uma versão preliminar do substitutivo do relator do PL 2630/2020 - não apresentada oficialmente - que levanta substanciais preocupações em relação aos direitos fundamentais, especialmente decorrentes da proposta de coleta massiva de dados, obrigação de localização forçada de dados no território brasileiro, exigência de representante local no país rastreamento das comunicações dos cidadãos e monitoramento.

A Brasscom vem, respeitosamente apresentar algumas premissas estruturantes e essenciais para nortear a discussão de eventual regulamentação das *Fake News* no País.

### 1. Legislação Principiológica

Tendo em vista a complexidade e as implicações desta temática, é fundamental que qualquer iniciativa de regulação seja precedida de exploração e desenvolvimento da tecnologia, diálogo entre todas as partes interessadas e a incorporação de princípios basilares construídos em consenso, permitindo que todas as questões necessárias sejam endereçadas sem inibir o desenvolvimento tecnológico e a inovação no país.

### 2. Responsabilização de redes coordenadas de notícias fraudulentas

O foco da responsabilização deve ser sobre aqueles que maliciosamente criam, divulgam e disseminam em massa as notícias fraudulentas, não os meios pelas quais são disseminadas, preservando a lógica de responsabilidade estabelecida pelo Marco Civil da Internet que é, inclusive, reconhecido como referência internacional.

A discussão sobre a responsabilidade de plataformas por condutas e conteúdos gerados por terceiros nelas veiculados é um desafio global. Entretanto, na intenção de prevenir o uso abusivo das plataformas, a legislação corre o risco, não só de transferir às empresas privadas atribuições que deveriam ser exclusivas das autoridades de aplicação da lei, mas também de inadvertidamente acabar por incorrer em censura prévia da liberdade de expressão individual.

### 3. Proteção de dados

Qualquer exigência generalizada de identificação e coleta massiva de dados é desproporcional e contrária ao direito à proteção de dados - considerado pelo STF como categoria de direito fundamental autônomo. Eventual exigência legal de dados pessoais deve estar alinhada aos princípios e direitos de proteção de dados, como os da finalidade, necessidade e minimização, estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além de violar princípios constitucionais e legais em torno da privacidade, intimidade e proteção de dados pessoais, a eventual coleta em larga escala de dados pessoais pode levar a formação de bases de dados robustas e colocar em risco a segurança da informação.

#### **4. Neutralidade tecnológica**

Uma eventual lei de *Fake News* deve limitar-se a estabelecer princípios genéricos e tecnologicamente neutros, desenvolvidos após amplo debate, ao invés de prescrever detalhes quanto às características tecnológicas dos serviços, as quais muitas vezes podem ser consideradas diferenciais de mercado, sob o risco de limitar a inovação e, ao mesmo tempo, tornar-se uma lei ultrapassada conforme novas soluções disruptivas sejam criadas.

#### **5. Incentivo a Código de Boas Práticas**

É do próprio interesse das plataformas zelar pela confiança de seus usuários no ambiente digital. Não é à toa que diversos prestadores de aplicações de internet têm voluntariamente desenvolvido e adotado mecanismos para aprimorar a proteção de dados e a segurança cibernética de seus produtos e serviços, bem como tecnologias para frear a disseminação de *Fake News*.

Nesse sentido, entendemos que políticas públicas devem estimular ainda mais o debate entre os mais diversos atores para a identificação de melhores práticas no combate às *Fake News*, bem como incentivar a sua adoção pelos mais diversos atores da cadeia da Internet.

#### **6. Educação Midiática**

As *Fake News* tornam-se especialmente problemáticas quando desencadeiam consequências palpáveis no dia-a-dia das pessoas, as quais muitas vezes são imprevisíveis e ganham proporções inimagináveis. Dito isso, a Brasscom entende ser imprescindível que se discuta a concepção de políticas públicas voltadas a estimular a educação da população quanto à temática de *Fake News*, e suas implicações no ambiente virtual e na vida real.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

